



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Nº SGPe do contrato: **CBMSC 15556/2024**

**APOSTILA Nº 3 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 001-A-2024-CBMSC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2024-CBMSC**

O Diretor de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, pela competência que lhe é delegada na Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022 e pelo art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**

EXPEDIR a presente **APOSTILA** à Ata de Registro e Preços nº 001-A-2024-CBMSC, cujo objeto é o registro de preços de Auto Bomba Tanque e Resgate (ABTR) para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC, firmada entre **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina** e a empresa **RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES**, para registrar:

I – **REGISTRAR** o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** previsto na cláusula 6.2 Ata de Registro e Preços nº 001-A-2024-CBMSC, com a aplicação do índice de reajuste IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sobre os valor do item registrado, conforme abaixo:

a. **Percentual do reajuste: 5,32%**, acumulado do IPCA no período de junho/2024 a maio/2025.

b. **Cálculos:**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário atual	Novo valor unitário	Novo valor total
I	ABTR	Unidade	26*	R\$ 1.330.000,00	R\$ 1.400.753,26	R\$ 36.419.584,76*

* Das 30 (trinta) novas unidades passíveis de aquisição a partir da nova vigência da Ata de Registro de Preços, ficou acordado, entre as partes, que as 4 (quatro) primeiras unidades seriam adquiridas pelo valor original registrado na Ata de Registro de Preços, R\$1.330.000,00 (CBMSC 15556/2024 - p. 255-256). Fato este, concretizado com a assinatura do Termo de Contrato nº 0121/2025/CBMSC (CBMSC 14625/2025 - p. 50-65).

c. **Vigência do valor reajustado:** a partir do dia 28 de junho de 2025.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Florianópolis, data da assinatura digital do Diretor.

Major BM SAMUEL AMBROSO
Chefe Interino da Divisão de Finanças/DLF
Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HE579Y5I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL AMBROSO (CPF: 021.XXX.069-XX) em 22/07/2025 às 17:33:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 19:10:15 e válido até 12/04/2119 - 19:10:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTU1NI8xNTU2MF8yMDI0X0hFNTc5WTVJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015556/2024** e o código **HE579Y5I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Nº SGPe da licitação: CBMSC 31560/2023

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-A-2024-CBMSC

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-Coronel BM José Ananias Carneiro**, Diretor Interino de Logística e Finanças, e RF COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.824.224/0001-05, neste ato representado por **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Pregão Eletrônico nº 001-2024-CBMSC, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001-A-2024-CBMSC (Processo SGPe 31560/2023), observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços n. 001-A-2024-CBMSC a partir de 28 de junho de 2025 até o dia 28 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16085 - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros	14076	44.90.52.52	1.753.111.034

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO

Acrescenta-se à ata de registro de preços original o seguinte item: "6.2. Os preços constantes nesta Ata de Registro de Preços (ARP) serão atualizados em momento posterior, pelo Contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), após decorridos 12 (doze) meses de vigência desta ARP."

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM - EMG - DLF
CENTRO DE COMPRAS DIRETAS E ADESÕES (Florianópolis)

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Diretor de Logística e Finanças
CONTRATANTE
(assinado digitalmente)

RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
Francisco Carlos Silva
CPF: 162.189.909-82
CONTRATADO
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FQ706Q3U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FRANCISCO CARLOS SILVA** (CPF: 162.XXX.909-XX) em 11/04/2025 às 10:47:26
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 07/01/2025 - 09:25:50 e válido até 07/01/2026 - 09:25:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **JOSÉ ANANIAS CARNEIRO** em 11/04/2025 às 11:25:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTU1NI8xNTU2MF8yMDI0X0ZRNzA2UTNV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015556/2024** e o código **FQ706Q3U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Nº SGPe da Licitação: CBMSC 31560/2023

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-A/2024/CBMSC

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-coronel BM José Ananias Carneiro, Diretor Interino de Logística e Finanças**, e **RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, estabelecida na **Rua Januário Pereira de Lima, s/n, Guarda do Cubatão, Palhoça - SC, CEP 88.135-380, telefone (48) 3281-0244, e-mail: luisvendas@rfcaminhoes.com.br**, inscrita no **CNPJ sob o nº 78.824.224/0001-05**, neste ato representada por seu **Representante Legal**, Sr(a) **Francisco Carlos Silva**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram **ADITIVO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO Nº 001-A/2024/CBMSC**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Ata de Registro de Preços nº 001-A/2024/CBMSC, sem modificação de valor, formalizada por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, para fins de ajuste dos itens 5.2.1, 5.2.7, 5.2.8, 5.2.9, 5.2.11 e 5.2.12 do Termo de Referência.

Onde se lê:

5.2.1 O(s) Veículo(s), quando solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização De Fornecimento ou documento equivalente.

5.2.7 O prazo estipulado de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos para entrega, será para o caso de pedidos de até 05 (cinco) unidades, dentro de um mês e/ou 30 (trinta) dias corridos.

5.2.8 Se houver solicitação da sexta e/ou sétima unidade, dentro de um mesmo mês, estas unidades deverão possuir prazo de entrega estendido de mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ou seja, ser solicitadas a sexta e/ou sétima unidade de cada item, em um mesmo mês, o prazo de entrega que deverá ser considerado é o de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias corridos, para cada item entrega a mais, ou seja, o sexto e sétimo veículo(s).

5.2.9 Para o caso de uma mesma nota empenho, possuir a solicitação de 05 (cinco) Veículos ao mesmo tempo, quando solicitados, os veículos poderão ser entregues individualmente e deverão ser entregues em até 300 (trezentos) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.2.11 Fica estipulado ainda que, sendo solicitadas em no mínimo uma ou no máximo três Notas de Empenho durante um mês, o máximo que poderão ser solicitados, serão 5 (cinco) unidades, dentro de um mês.

5.2.12 Os prazos de entrega, deverão ser iniciados sempre após entrega da Nota empenho ao fornecedor, desta forma, se solicitadas 05 (cinco) unidades no primeiro mês, só poderão ser solicitadas novas unidades após 60 dias e contando novamente o início de prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos para entrega.

Leia-se:

5.2.1 O prazo de entrega do(s) veículo(s) será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato ou de documento equivalente, para pedidos de até 10 (dez) unidades.

5.2.7 [Revogado].

5.2.8 Nos casos em que a quantidade total solicitada, decorrente da mesma Ata de Registro de Preços, ultrapasse 10 (dez) unidades — seja por meio de um único contrato, de termos aditivos ou de novos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

contratos —, o prazo de entrega será acrescido de 50 (cinquenta) dias corridos para cada grupo adicional de até 10 (dez) unidades.

5.2.9 [Revogado].

5.2.11 [Revogado].

5.2.12 [Revogado].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de registro de preços nº 001-A/2024/CBMSC e seus documentos correlatos, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Diretor Interino de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)

FRANCISCO
CARLOS
SILVA:162189909
82

Assinado de forma digital
por FRANCISCO CARLOS
SILVA:16218990982
Dados: 2025.05.08
13:38:14 -03'00'

FRANCISCO CARLOS SILVA
Contratada
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8NW411NN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANANIAS CARNEIRO em 07/05/2025 às 18:44:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.

(Assinatura do sistema)



FRANCISCO CARLOS SILVA (CPF: 162.XXX.909-XX) em 08/05/2025 às 13:38:14

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 07/01/2025 - 09:25:50 e válido até 07/01/2026 - 09:25:50.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTU1NI8xNTU2MF8yMDI0XzhOVzQxMU5O> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015556/2024** e o código **8NW411NN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-A-2024-CBMSC
SGP-e CBMSC 31560/2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Gov. Ivo Silveira, 1521 - Bloco A - Capoeiras, Florianópolis-SC, por meio do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, neste ato representado pelo Senhor Diretor Interino de Logística e Finanças, Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº 67/CBMSC de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina nº 22.197 de 2 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 926745-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina nº 22292, do dia 24/06/2024, processo SGP-e CBMSC 31560/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 001/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as legislações vigentes no Estado de Santa Catarina e as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Auto Bomba Tanque e Resgate (ABTR) para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 2.2.

<p style="text-align: center;">Item i</p> <p style="text-align: center;">Razão Social: RF COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA CNPJ: 78.824.224/0001-05 Endereço: JANUÁRIO PEREIRA DE LIMA S/N Bairro GUARDA DO CUBATÃO Cidade: PALHOÇA Estado: SC CEP 88135-380 Telefone: (48) 3281-0244 Representante: FRANCISCO CARLOS SILVA CPF: 162.189.909-82 BANCO DO BRASIL Banco nº: 001 Agência 3425-8 Conta 350419-0 PIX: 78824224000105</p>



Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABTR	Volkswagen	Constellation 18.260	UN	30	R\$ 1.330.000,00	R\$ 39.900.000,00

- 2.3. Em virtude de nenhuma outra licitante demonstrar interesse, não haverá cadastro de reserva, conforme proposta realizada na Ata da Sessão Pública e no e-mail enviado a todos os participantes no dia 21/06, às 18:05:15.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina/ Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos Participantes	Unidade de Medida	Quantidade
1	Município de Blumenau-SC	Conforme item 2.2 acima	2
1	Município de Florianópolis-SC	Conforme item 2.2 acima	1
1	Município de São José-SC	Conforme item 2.2 acima	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DOESC, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOESC) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,



mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM - EMG
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS (Florianópolis)

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e acostado no Processo CBMSC 31560/2023, disponível para consulta por meio do Portal Externo SGPe (link: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>), que, após lida e achada em ordem, será assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Florianópolis, na data da assinatura digital.

Representante legal do órgão gerenciador

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO
Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC
(assinado digitalmente)

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

RF Comércio de Caminhões Ltda

Francisco Carlos Silva
CPF: 162.189.909-82
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N6AK347F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANANIAS CARNEIRO em 24/06/2024 às 17:45:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:03:32 e válido até 28/03/2119 - 14:03:32.

(Assinatura do sistema)



FRANCISCO CARLOS SILVA (CPF: 162.XXX.909-XX) em 25/06/2024 às 09:51:43

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 06/01/2022 - 15:33:28 e válido até 05/01/2025 - 15:33:28.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTU1NI8xNTU2MF8yMDI0X042QUszNDdG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015556/2024** e o código **N6AK347F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Nº SGPe do contrato: **CBMSC 15556/2024**

**APOSTILA Nº 3 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 001-A-2024-CBMSC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2024-CBMSC**

O Diretor de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, pela competência que lhe é delegada na Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022 e pelo art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**

EXPEDIR a presente **APOSTILA** à Ata de Registro e Preços nº 001-A-2024-CBMSC, cujo objeto é o registro de preços de Auto Bomba Tanque e Resgate (ABTR) para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC, firmada entre **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina** e a empresa **RF COMÉRCIO DE CAMINHÕES**, para registrar:

I – **REGISTRAR** o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** previsto na cláusula 6.2 Ata de Registro e Preços nº 001-A-2024-CBMSC, com a aplicação do índice de reajuste IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sobre os valor do item registrado, conforme abaixo:

a. **Percentual do reajuste: 5,32%**, acumulado do IPCA no período de junho/2024 a maio/2025.

b. **Cálculos:**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário atual	Novo valor unitário	Novo valor total
I	ABTR	Unidade	26*	R\$ 1.330.000,00	R\$ 1.400.753,26	R\$ 36.419.584,76*

* Das 30 (trinta) novas unidades passíveis de aquisição a partir da nova vigência da Ata de Registro de Preços, ficou acordado, entre as partes, que as 4 (quatro) primeiras unidades seriam adquiridas pelo valor original registrado na Ata de Registro de Preços, R\$1.330.000,00 (CBMSC 15556/2024 - p. 255-256). Fato este, concretizado com a assinatura do Termo de Contrato nº 0121/2025/CBMSC (CBMSC 14625/2025 - p. 50-65).

c. **Vigência do valor reajustado:** a partir do dia 28 de junho de 2025.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Florianópolis, data da assinatura digital do Diretor.

Major BM SAMUEL AMBROSO
Chefe Interino da Divisão de Finanças/DLF
Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HE579Y5I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL AMBROSO (CPF: 021.XXX.069-XX) em 22/07/2025 às 17:33:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 19:10:15 e válido até 12/04/2119 - 19:10:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTU1NI8xNTU2MF8yMDI0X0hFNTc5WTVJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015556/2024** e o código **HE579Y5I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.